



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

2019

### LEI Nº1326/2019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo isentar a Taxa de Coleta de Lixo em determinadas situações.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Serão isentos da Taxa de Coleta de Lixo os contribuintes que estiverem, cumulativamente, nas seguintes condições:

I – O contribuinte ou pessoa da família nuclear do contribuinte que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, inscrição esta efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo esta inscrição ser atualizada a cada 02 (dois) anos.

II – Contribuinte que encontra-se em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único.** Entende-se por situação de vulnerabilidade social a pessoa que encontra-se na extrema pobreza ou pobreza, de acordo com a classificação dada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), bem como resida onde não há saneamento básico proporcionado de forma plena e onde há segregação socioespacial.

**Art. 2º** - Em atendimento ao que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a renúncia de receita gerada por esta Lei, será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tamarana, 26 de fevereiro de 2019.

  
ROBERTO DIAS SIENA  
Prefeito Municipal

*Autoria do Executivo Municipal*